

PAUTA PARA O DIA  
18/02/82 Nº 346A  
Em 07/01/82  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 008/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
Dr. ADIL TODESCHINI

AUTUAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano  
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
PLAUTO LUIZ AZEVEDO OSÓRIO contra  
CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Chefe da Secretaria  
IVETE FRONER

OBJETO: Av. pr., fér. completas, 79/80 e 80/81) fér. prop., 13º salário, 13º s.  
indenização, hs. extras, dom. trabalhados  
Cr\$1.000.000,00

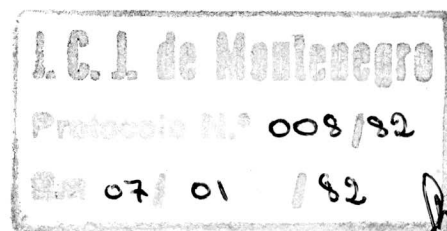
Paulo de Tarso Pereira  
Advogado

O. A. B. n.º 11.814 - C.I.C. 135 467 320/49

TAQUARI - RS

2/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS



PLAUTO LUIZ AZEVEDO OSÓRIO, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à R. Othelo Rosa, s/n, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de mandato (doc. nº 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a NOTIFICAÇÃO da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN -, com Unidade de Saneamento na cidade de Taquari, à R. Othelo Rosa, nº 594, e com sede na cidade de P. Alegre, à R. Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, com pena de revelia, pelos motivos que a seguir aduz:

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 01 de novembro de 1.979 (01.11.79), sendo despedido, sem justa causa, no dia 31 de outubro do corrente ano (01.10.81), sem dação do prévio aviso e sem perceber os direitos trabalhistas advindos da rescisão contratual.

2 - O Reclamante exercia as funções de motorista, dirigindo veículo de sua propriedade (KOMBI), que também colocava à disposição da Reclamada, para o transporte de

seu pessoal em todo o município de Taquari.

3 - O Reclamante, embora ficando à disposição da Reclamada, juntamente com o veículo de sua propriedade, dia e noite, somente recebia remuneração extraordinária, quando efetivamente era chamado.

4 - O Reclamante percebia a importância de Cr\$284,16 por hora, nunca recebeu 13º salário e férias, e , nunca teve a sua Carteira Profissional assinada.

VISTO ISSO, R E C L A M A :

- a) Aviso prévio ..... A calcular
- b) Férias Completas-1 período em dobro(79/80)..... A calcular
- c) Férias Completas-1 período simples (80/81)..... A calcular
- d) Férias Proporcionais(1/12) ..... A calcular
- e) 13º salário( 2 anos ) ..... A calcular
- f) 13º salário (1/12) ..... A calcular
- g) Indenização (2 anos)..... A calcular
- h) Horas Extras (Média de 4 hs. p/dia) ..... A calcular
- i) Domingos Trabalhados (96 d.) ..... A calcular

Valor Aproximado Cr\$1.000.000,00

ANTE O EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a) a apresentação por parte da Reclamada, CORSAN, já qualificada na presente, em audiência a ser designada pela Secretaria .. desta MM. Junta, dos recibos de salários do Reclamante de todo" o tempo de vínculo empregatício e a circular de nº 001/81-SUAD, pela qual houve a comunicação da rescisão do contrato de trabalho;

b) a produção de todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive o depoimento pessoal do Chefe de Unidade de Saneamento da cidade de Taquari, e a condenação da Reclamada no princi-

Paulo de Tarso Pereira  
Advogado

O. A. B. n.º 11.814 - CIC 135 467 320/49

TAQUARI - RS

principal, juros e correção monetária desde a data do desligamento do Reclamante da Empresa, mais as cominações de direito .

REQUER, outrossim, caso seja julgado procedente o pedido, a competente assinatura na Carteira Profissional do Reclamante, por parte da Reclamada, na forma da lei.

Dá-se a esta o valor de Cr\$1.000.000,00, (Hum milhão de cruzeiros), para os efeitos fiscais.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro (RS), 18 de dezembro de 1.981.

Pp.

P. T. P.

CERTIDÃO

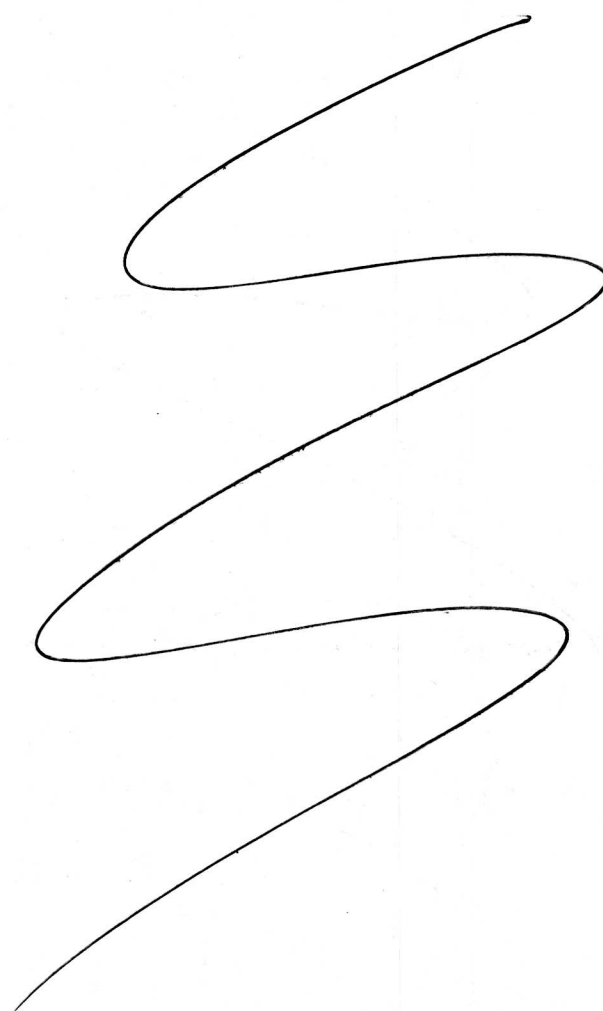
CERTIFICO que foi designado o dia 18 de 02 de 82  
de 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi not. o recde através do Sr.  
procurador Paulo de S. Pereira. Expe  
dida not. a recda através do  
Sr. of. de justiça, digo, por via postal  
para ciência da designação. c/ AR. nº 650968  
O referido é verdade dou fé.

Em 07 de Janeiro de 19 82



IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

7201



PROCURAÇÃO

59

O (s) abaixo firmado(s) PLAUTO LUIZ AZEVEDO OSÓRIO, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, à R. Othelo Rosa, nº

nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B/RS sob o nº 11.814, portador do CIC-135.467.320/49, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari-RS, estebelecido com escritório profissional à R. 7 de setembro, nº 2583, para o fim especial de defendê-lo(s) em toda e quaisquer ações civis, comerciais, trabalhistas ou criminais, em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), ou por qualquer forma interessado(s), ou ainda assistente(s) ou oponente(s), para o que lhe concede os poderes do Foro em geral e mais os especiais de receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, firmar compromisso e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. Confere(m) ao mencionado procurador, poderes especiais para: ajuizar reclamatória trabalhista contra Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, com sede à R. Caldas Júnior, nº 120 - 18º andar - P. Alegre - RS

Taquari, 11 de novembro de 1.981.

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato  
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de

Plauto Luiz Osório

Plauto Luiz Osório

Dou fé.

Em testº da verdade.

TAQUARI - RS, 13 NOV 1981

**JUNTADA**

faço juntada da cópia de  
notif. fls 6.

Em 07 de janeiro de 1982

  
**IVETE FRONER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
①

NOTIFICAÇÃO

proc. nº 008/82

SR. COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

Rua Othelo Rosa, 594-Taquari  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PLAUTO LUIZ AZEVEDO OSÓRIO

Reclamado COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia dezoito (18) do mês de fevereiro/82, às treze e quarenta (13.40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... 07 de janeiro ..... de 19 82 .....

  
IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª



SECRETARIA DE ESTADO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO

NOTIFICAÇÃO

## JUNTADA

Faço juntada da ata fls 07.

Em 18 de Fevereiro de 1982

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

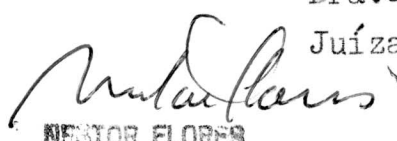



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

78

PROCESSO N.º 008/82

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois às catorze e quinze horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. CLEUSA REGINA HALFEN e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PLAUTO LUIZ AZEVEDO OSÓRIO, reclamante e CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial. Presente a reclamada ausente o reclamante. Determinado o arquivamento em face da ausência do reclamante, eis que devidamente notificado. Custas de Cr\$ 3.921,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ .. 100.000,00 pelo reclamante dispensado. Arquive-se. Nada mais.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Dra. CLEUSA REGINA HALFEN  
Juíza do Trabalho, Substa

  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

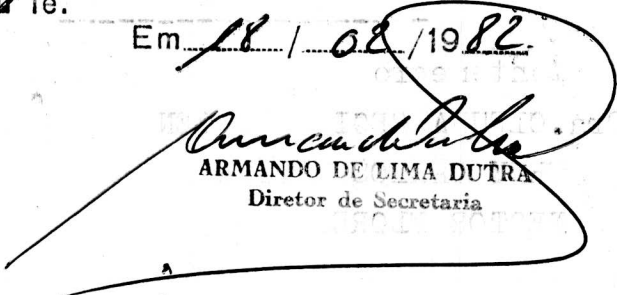
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretarias

# CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data é  
ARQUIVADO o presente por  
em cumprimento a ato  
de fs. 7.

Dois fe.

Em 18 / 08 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria